

Prefeitura Municipal de Sorriso

Sorriso Estado de Mato Grosso

AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURA

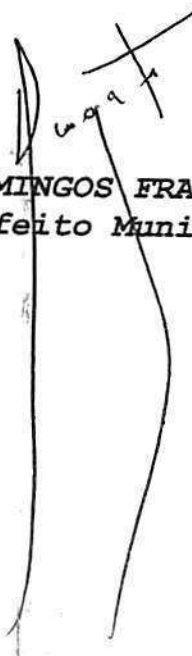
Lote: 28

Quadra: 07

Favorecido(a): JOSÉ ADAILTON CORDEIRO VIEIRA

Pelo presente, autorizamos a lavratura da escritura do lote acima, conforme doação através da Lei Municipal nº 224/92, do que já damos plena e geral liberação.

Sorriso-MT, 12 de Maio de 1997


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



ÁGUAS DE SORRISO
 AGUAS DE SORRISO LTDA.
 C.N.P.J. 04.002.227/0001-27
 AV. PORTO ALEGRE, 2735 - CENTRO

Nº G02-001.316 FATURA 08/2006
 SEQUENCIAL 103657190608

NOME/ENDEREÇO
 GILVANETE ALVES DA COSTA
 Rua SÃO JUDAS TADEU 85

LOCALIZAÇÃO 081.077.001.2700.01 MATRÍCULA 0365719-1

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO
 ENTREGA NO IMÓVEL

CADASTRO DO CLIENTE

RES	COM	IND	PUB	TOTAL	PLANTÃO	Nº HIDRÔMETRO
001	000	000	000	001	9995-8665/96210432	A00L587536

HISTÓRICO DO CONSUMO FATURAMENTO m³

03/2006	MINIMO	10	06/2006	MINIMO	10
04/2006	MINIMO	10	07/2006	LIDO	10
05/2006	LIDO	10	08/2006	LIDO	10

MENSAGEM / CORRÊNCIA

PAGAVEL NAS FARMÁCIAS BIOPARMA, SUPER
 MERCADO AMIGÃO, DROGALAR, PROQUIFARMA,
 SICREDI, COOPERCEM (REDE CEMAT).

LEITURA	DATA DA LEITURA	DADOS DA LEITURA	CONSUMO - m³
LEITURA ATUAL	07/08/2006	000517	MÉDIA - ÚLTIMOS 6 MESES
LEITURA ANTERIOR	06/07/2006	000507	DO MÊS 10

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PARC.	VALOR FATURADO
RESIDENCIAL	FATURAMENTO DE AGUA		11,00
0 - 10 1,10			
11 - 20 1,65			
21 - 30 2,75			
31 - 40 4,13			
MAIOR 40 4,13			
COMERCIAL			
0 - 10 2,56			
MAIOR 10 3,85			
INDUSTRIAL			
0 - 10 3,00			
MAIOR 10 4,45			
PÚBLICO			
0 - 10 2,52			
MAIOR 10 4,75			

ÁGUAS DE SORRISO
 28/08/06
 Data Receb.
 10.39

VENCIMENTO

28/08/2006

TOTAL A PAGAR

11,00

PERMITIDOS



748-X

RECIBO DO SACADO

Local de pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS BANSICREDI OU SICREDI

Vencimento: 20/02/2003

Cedente: PREDICON CONSTR. CIVIS LTDA - F: (66) 544.1113

Agência/Código Cedente: 0800.05.35026

Data Documento: 12/07/2002 Nº do Documento: 05-144/08

Especie Doc: OS Aceite: NAO Data processamento: 12/07/2002

Nosso Número: 02/102109-1

Especie Moeda: REAL Quantidade Moeda: Valor Moeda: (*) Valor do documento: 59,85

Instruções: APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00%. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 0,10.

Sacado: 00144 GILVANETE ALVES DA COSTA RUA SAO JUDAS TADEU BAIRRO SAO DOMINGOS SORRISO

Sacador/Avulista: MT 788200102/2003*****7,85RC
 CC00812-5066 018200102/2003*****7,85RC
 AG:0800-05 CED:35026 NH:021021091

Autenticação Mecânica

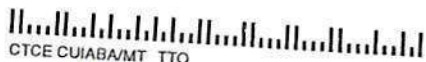
BRASIL TELECOM

Aqui é o lugar.

BRASIL TELECOM S.A.
Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro
CEP 78020-801 - Cuiabá - MT
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0329-32 I.E. 13.094.807-1

FATURA: 0609.00.293.588
Contrato: 502.700.897-6
Fatura de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
Referência: Set 2006

00010265



CTCE CUIABA/MT T10
GILVANETE ALVES DA COSTA
R S JUDAS TADEU 00085
SAO DOMINGOS
78890 -000 SORRISO - MT

RETIF

Telefone: 66 3544.0534

Vencimento:
27 Set 2006

Total a pagar:
28,00



1005093783049600000000037530031006

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 426 - ANATEL

Junho : R\$ 0,00 Pulsos: 0	Julho : R\$ 39,23 Pulsos: 0	Agosto : R\$ 32,67 Pulsos: 14	Histórico de contas anteriores Média: R\$ 35,95 Média de Pulsos: 14
-------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--

Resumo da conta	Impostos Incluídos	
Total a pagar		28,00

1º SERVIÇOS DA BRASILTELECOM	28,00
SERVIÇOS MENSAIS	28,00
SERVIÇOS LOCAIS	0,00

Com o 14 você tem sempre
mais vantagens. O Ligue Ligue 14
é a sua melhor opção nas ligações
para todo o Brasil. Não é promoção
e você não precisa se cadastrar!
Use o **Ligue Ligue 14** e aproveite
as tarifas exclusivas da **Brasil Telecom**.

Mais informações,
acesse www.brasiltelecom.com.br
ou ligue **0800 41 1414**.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Aquira

POLEGAR DIREITO

GILVANETE ALVES DA COSTA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2183757-91 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.12.91

NOME GILVANETE ALVES DA COSTA

FILIAÇÃO Genesio Pereira da Costa
Ozanete Alves da Costa
Cuité-PB. 24.05.73

NATURALIDADE Cert. Nasc. 911.Lv.02-B.Fls.28-V. DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM Cart. Sossêgo Cuité-PB.

CPF FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

AQUIRA
*18/05/92
CE

30000/1389
18 / 05 / 92
DRF - FORTALEZA - CE

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 500984033 20

Nº DE INSCRIÇÃO

POUP-B
1456-7
1004485-5

NOME COMPLETO GILVANETE ALVES DA COSTA

NASCIMENTO 24-05-73

ASSINATURA GILVANETE ALVES DA COSTA

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CESSÃO DE DIREITO SOBRE IMÓVEIS

Por este instrumento particular de cessão de direito sobre imóveis. de um lado, TEREZINHA VAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar Cédula de Identidade RG. nº 864.803-SSP-MT, Cert. Casamento nº 269, Flas. 269, livro B/01, residente e domiciliada na Madeireira Brisa, Bairro Industrial, nesta cidade de Sorriso-MT, de ora em diante chamada simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado, JOSÉ ADAILTON CORDEIRO VIEIRA, brasileiro, solteiro, saqueiro, Cédula de Identidade RG. nº 1.208.508-SSP-PR, CIC nº 579.159.204-30, residente e domiciliado à Quadra 07 Lote nº 28 Bairro São Domingos, nesta cidade de Sorriso-MT, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO. têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que mutuamente aceitam.

1º) - Por força de contrato de compromisso de doação de terreno, e CEDENTE tornou-se titular dos direitos aquisitivos do imóvel constituído pelo lote nº 28 da Quadra nº 07 do Loteamento São Domingos. nesta cidade de Sorriso-MT.

2º) - Diz a CEDENTE que o imóvel descrito é caracterizado na cláusula anterior. se acha livre e desembaraçado de todos e qualquer ônus judiciais e extrajudiciais. foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza. bem como quite de impostos e taxas.

3º) - O preço certo e ajustado para a cessão é de CR\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros reais), dos quais é recebido no ato da assinatura deste instrumento, em moeda corrente. pelo que a CEDENTE dá a mais geral, raza e irrevogável quitação para nada mais exigir em relação a importância recebida.

4º) - Achando-se, como se acha igualmente pago o preço pactuado no mencionado compromisso de cessão de direitos sobre o imóvel, A CEDENTE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promete e se obriga a ceder e transferir ao CESSIONÁRIO, todos os direitos decorrentes daquele contrato, firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT / dentro das cláusulas e condições deste instrumento de cessão de direitos.

5º) - O CESSIONÁRIO será imitado na posse do imóvel, no dia 20 de maio de 1.904, ficando a seu cargo. a partir desta data, o pagamento de todos os impostos, taxas, e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

6º) - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

7º) - O presente instrumento. em todos os seus termos, é feito em / caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contraentes, a bem e fielmente cumpri-lo.

8º) - A escritura definitiva será realizada, tão logo a prefeitura libere o loteamento, sendo que se for preciso a intervenção da CEDENTE para a outorga da mesma em favor do CESSIONÁRIO, obrigando-se desde já a fazê-lo.

José Adailton Cordeiro Vieira

Terezinha Vaz Ribeiro

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, Cedente e Cessionário, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sorriso. 16 de maio de 1.994

Terezinha V. az. silva:
Cedente

Testemunhas:

~~.....~~
Aluísio Boef.

José Adailto Cândido Silva
Cessionário

x Elai Dutra

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE TERRENO

Que entre si fazem de um lado o MUNICIPIO DE SORRISO, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL - SR. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CIC sob nº 110.210.551-15 e RG nº 083 893 SSP/MT, de ora em diante denominado MUNICIPIO, e de outro lado o(a) Sr.(a) TEREZINHA VAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da RG nº 864 803 SSP/MT, Certidão de Casamento nº 269 Fls 269 Livro B/01,

de ora em diante denominado FAVORECIDO(A), acertam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICIPIO DE SORRISO, por este instrumento se compromete doar ao FAVORECIDO(A) o lote nº 28 da Quadra 07 do Loteamento Urbanizado São Domingos, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O FAVORECIDO(A) se compromete no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, edificar o terreno ora doado, de acordo com o projeto Padrão fornecido pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O terreno ora doado não poderá ser comercializado antes da lavratura da escritura.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o FAVORECIDO(A) ciente de que o não cumprimento das cláusulas deste instrumento, da Lei Municipal 224/92 e do Decreto-Lei nº 027/92 de 24 de Agosto de 1992, ensejará na

automática devolução do terreno ao MUNICIPIO.

CLAUSULA QUINTA: Em caso de devolução do terreno ao MUNICIPIO, o(a) FAVORECIDO(A) não será indenizado(a) em hipótese ou valor algum.

CLAUSULA SEXTA: As despesas de escrituração e outras que advirem sobre o imóvel após a assinatura deste instrumento serão de inteira responsabilidade do(a) FAVORECIDO(A).

CLAUSULA SÉTIMA: Em caso de divergências o Foro competente para dirimir dúvidas será aquele ao qual o Município de Sorriso estiver jurisdicionado.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Logan
Sorriso(MT), em

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Terezinha V. az. r. dos

FAVORECIDO(A) *Oliveira*

TESTEMUNHAS

1. ----- 2. -----